

ACÓRDÃO Nº

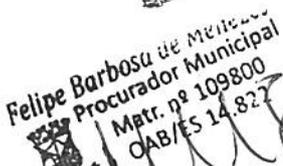
EMENTA: FINANCEIRO. MODIFICAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE LIMITE. INTERPRETAÇÃO CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, LEI 4.320/65 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CRÉDITOS ESPECIAIS – AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA.

1. No exercício da autonomia federativa, o Município de Cariacica estabeleceu as regras de manejo do seu orçamento financeiro, para o exercício de 2013, nos termos da lei nº 4.963 de 10.01.2013, com destaque para o artigo 5º do mencionado diploma legal, que prevê autorização para abertura de crédito suplementar e especial sem limite de valor ou de percentual.
2. Impossibilidade com relação a créditos especiais, por inadequação no texto da lei de orçamento - exigência de lei específica.
3. Com relação aos créditos suplementares, o caráter ilimitado não se coaduna com o objetivo da lei 4.320, que o limita na forma do inciso I do artigo 7º, nos seguintes termos: **“Abrir créditos suplementares até determinada importância, ...”**
4. Como a lei 4.320/65 tem aplicação, de caráter geral, em todos os entes federativos nos termos do seu artigo 1º e artigo 5º, XV, b da Constituição Federal, restou comprovado que o artigo 5º da lei nº 4.963/2013 concedeu mais do que era possível fazê-lo.
5. Neste caso, é prudente recomendar ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei para atender aos créditos suplementares futuros, mantendo-se como limite os já realizados na forma do artigo 5º da lei de orçamento.

Acórdão unânime nos termos do voto do relator.

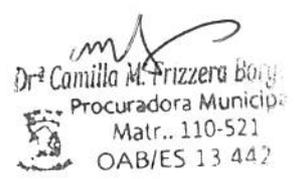
Cariacica, 02 de outubro de 2013.


Dr. Diego Carlos Pinasco
Procurador Municipal
Matr. nº 109790
OAB/ES 11.055


Felipe Barbosa de Mello
Procurador Municipal
Matr. nº 109800
OAB/ES 14.827


Roberto de Souza
Sub-Procurador


Bianca Christine Favoretti
Procuradora Municipal
OAB/ES 6064 - Matr.: 83552


Dr. Camilla M. Prizzera Borg
Procuradora Municipal
Matr. 110-521
OAB/ES 13.442


M. III. SUI